

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1497 DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A
SER ATRIBUÍDA AOS OCUPANTES DE CARGOS DA
ÁREA TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Gratificação de Produtividade a ser atribuída mensalmente aos ocupantes de cargos e funções da área tributária da Secretaria de Finanças do Município, quando do efetivo exercício das atividades, dos respectivos cargos e funções, a qual será qualificada e quantificada por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. – A gratificação a que se refere o artigo anterior será atribuída na razão de 200 (duzentos) pontos, não acumuláveis mês a mês.

Parágrafo 1º. – A gratificação constante no caput deste artigo será atribuída, mediante avaliação, a todos os servidores do Setor de Administração Tributária, sendo até o limite de 75 (Setenta e Cinco Pontos) para os que exercem suas atividades internas e até 200 (Duzentos) pontos para os que exercem atividades externas.

Parágrafo 2º. – Aos servidores que exercem atividades internas e externas a pontuação máxima atribuída, mensalmente, mediante avaliação, será de 200 (Duzentos) pontos.

Parágrafo 3º. – O valor do ponto será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, podendo ser revisto periodicamente, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo 4º. – A gratificação instituída por esta Lei, somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria de Finanças, comprovando os pontos obtidos.

Art. 3º. - A gratificação instituída pela presente Lei, não será computada para efeito de tempo de serviço, aposentadoria ou disponibilidade e não pode ser superior a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal percebida pelo Secretário de Finanças do Município.

Art. 4º. – Perderá a gratificação a que se refere esta lei o servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a prestação de informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Finanças.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Art. 6º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 26 de setembro de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal